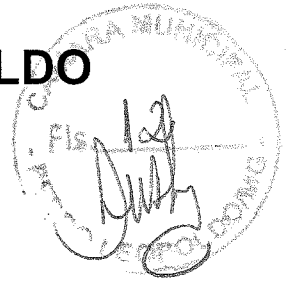


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025:** Delega ao Prefeito do Município de Pedro Leopoldo atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**APRESENTAÇÃO:** 20 de janeiro de 2025.

**PARECER JURÍDICO:** Favorável

**RELATOR SORTEADO:** Salim Salema Pimenta

**PARECER DO RELATOR:** Favorável

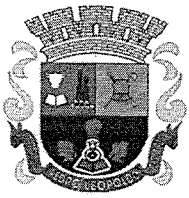
### Relatório:

O Vereador Salim Salema Pimenta foi o relator sorteado na 1ª **Reunião Extraordinária**, realizada no dia 20 de janeiro de 2025, para analisar o **Projeto de Resolução nº 01/2025** que tem como objetivo a delegação de poderes ao Prefeito Municipal para elaboração de leis delegadas nos termos do art. 68 da Constituição Federal e do §8º do art.67 da Lei Orgânica Municipal e dando outras providências, emitindo o seguinte parecer:

Em consonância com a justificativa apresentada, se faz imprescindível a reestruturação dos mecanismos e instrumentos de gestão pública. O Município de Pedro Leopoldo enfrenta desafios significativos na organização dos processos, projetos e, especialmente, no fluxo orçamentário-financeiro.

Conforme parecer jurídico:

6. O art. 68 da Constituição Federal permite que o Congresso Nacional delegue ao Presidente da República a elaboração de leis delegadas, seguindo as condições estabelecidas no ato delegatório. De forma similar, as leis orgânicas municipais podem prever a delegação de poderes para o chefe do Executivo Municipal. O inciso VII, bem como o §8º do art. 67, da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo fundamenta a delegação proposta. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!**

Art. 67 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
(Redação dada pela Emenda à LOM nº 09/2022)

I - emenda à Lei Orgânica;

II - lei complementar;

III - lei ordinária;

**VII - lei delegada;**

V - decreto legislativo;

VI - resolução. (...)

**§8º As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Executivo, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. (grifo nosso)**

12. A Resolução limita a delegação a temas relacionados à estrutura administrativa do Poder Executivo, como a criação, modificação e extinção de cargos comissionados, funções de confiança e alterações organizacionais. Não abrange direitos de servidores efetivos, o que está em conformidade com a vedação constitucional e legal.

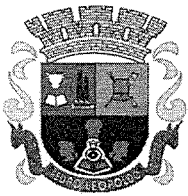
**Parecer Favorável com Ressalvas**

**Voto do Relator**

Após análise detalhada, concluo que o Projeto de Resolução nº 01/2025 atende aos requisitos legais, está em consonância com a Constituição Federal e com a legislação municipal vigente, compatibilizando-se com o ordenamento jurídico.

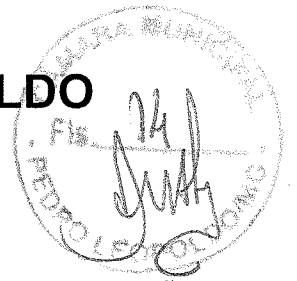
**Conclusão:**

Em face do exposto, apresento parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2025, com as seguintes ressalvas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

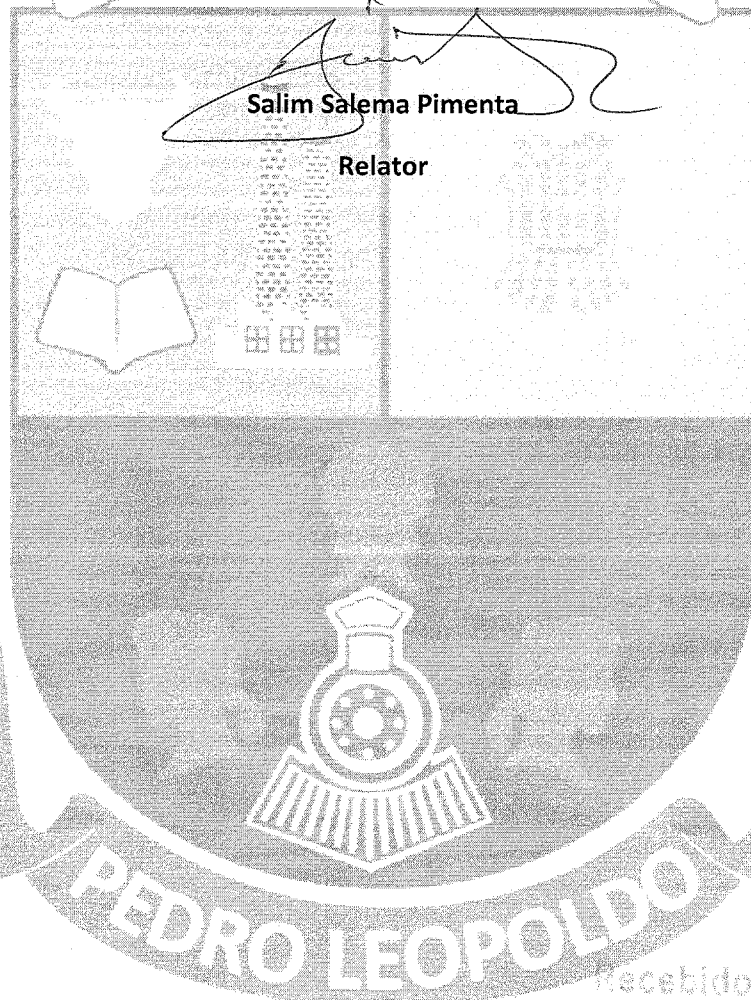
1. Necessidade de esclarecimento quanto aos **cargos e secretarias** que serão **extintos** e quais serão **criadas**, de modo a garantir maior transparência e compreensão sobre os impactos administrativos do projeto.

É o meu parecer.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2025.

  
Salim Salema Pimenta

Relator



Recebido na Assessoria

Em 21/01/2025

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo